



Acórdão n.º 75 - 2021/2022

N.º Processo: 75/PA/2021-2022

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO2 – CAMPEONATO DE PORTUGAL A2 MASCULINOS

Data: 13/03/2022 - Hora: 16:56 - Local: Abóboda

Clubes:

- **Visitado:** Cascais Water Polo (CWP)
- **Visitante:** Sporting Clube de Portugal B (SCP-B)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natações (FPN) acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 97.º e 98.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de **processo sumaríssimo**.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por **Rui Santos e Rodrigo Henriques**, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

“Aos 00:04 do período 3 o jogador Ricardo André Pereira número 9 da equipa CWP foi admoestado com Exclusão Definitiva com Substituição (...) entrou de forma incorreta no jogo, como oitavo jogador (jogador não habilitado).

Aos 02:32 do período 4 o jogador Miguel Lourenço número 10 da equipa CWP foi admoestado com Exclusão Definitiva com Substituição Disciplinada (...) mostrado o respetivo cartão vermelho. O jogador em questão após sair da água e dirigindo-se ao banco de suplentes, pontapeou uma cadeira em protesto com as decisões da equipa de arbitragem. (...) Após ter sido solicitada a sua saída do recinto de jogo, realizou gestos obscenos para os árbitros.





A equipa visitante (SCP) não apresentou delegado de equipa.”

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 98.º do Regulamento Disciplinar.

3. ***“(…) o jogador Ricardo André Pereira (…) da equipa CWP foi admoestado com Exclusão Definitiva com Substituição (…) entrou de forma incorreta no jogo, como oitavo jogador (jogador não habilitado).***

3.1 O jogador Ricardo André Pereira, do CWP, porque entrou indevidamente no campo de jogo, como 8.º jogador, logo, como jogador não habilitado, foi excluído definitivamente da partida com substituição, e, como tal, foi, naquela ocasião, efectivamente, punido ao ser excluído do jogo.

3.2 O mencionado jogador ao ser definitivamente excluído da partida com substituição, foi prontamente punido, pelo que, nesta parte, o Conselho de Disciplina decide arquivar os autos.

4. ***“(…) o jogador Miguel Lourenço (…) da equipa CWP foi admoestado com Exclusão Definitiva com Substituição Disciplinada (…) mostrou o respetivo cartão vermelho. (…) após sair da água e dirigindo-se ao banco de suplentes, pontapeou uma cadeira em protesto com as decisões da equipa de arbitragem. (…) Após ter sido solicitada a sua saída do recinto de jogo, realizou gestos obscenos para os árbitros.”***

4.1 O comportamento do jogador do CWP, Miguel Lourenço, que ***“após sair da água e dirigindo-se ao banco de suplentes, pontapeou uma cadeira em protesto com as decisões da equipa de arbitragem”*** e que ***“Após ter sido solicitada a sua saída do recinto de jogo, realizou gestos obscenos para os árbitros”***, configura a prática de má conduta desportiva tal como esta se encontra definida no artigo 53.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar que estabelece que ***“O jogador que revele falta de ética ou má conduta desportiva, traduzida em cuspir, pontapear, socar ou arremessar objetos, que façam parte ou não do campo de jogo, e independentemente de essa conduta pôr em perigo pessoas ou bens, é punido com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão.”***

4.2 O comportamento do jogador do CWP, Miguel Lourenço, determinou que lhe tivesse sido exibido o cartão vermelho.





4.3 Pelo exposto, atenta a menor gravidade das consequências da má conduta desportiva do jogador Miguel Lourenço, do CWP, e, bem assim, atento o facto do relatório de arbitragem não descrever os factos que consubstanciaram os gestos obscenos realizados pelo referido jogador aos árbitros, o Conselho de Disciplina decide punir o identificado jogador do CWP, Miguel Lourenço, na pena de 1 (Um) jogo de suspensão.

5. “A equipa visitante (SCP) não apresentou delegado de equipa.”

5.1 O artigo 2.º, n.º 6, alíneas a) e b), do Regulamento Específico para o Campeonato de Portugal A2 Masculinos, integrante do Regulamento de Provas Nacionais de Pólo-Aquático 2021-2022, estabelece que **“Os clubes participantes podem inscrever 2 team manager, o qual terá de estar filiado na FPN, e não pode ser jogador, treinador, nem árbitro, nessa prova”** e que **“Os team managers podem ser substituídos em qualquer momento da época, devendo a sua substituição ser efetuada também na listagem de acreditação. Deve ser liquidada a taxa de inscrição de cada vez que se proceder a uma alteração.”**

5.2 Refira-se que o SCP-B não apresentou delegado de equipa ao jogo, tendo, contudo, no banco da sua equipa treinador principal e treinador assistente.

5.3 Ora, nos termos regulamentares em vigor, e ao contrário do que ocorreria, por exemplo, se o presente jogo contasse para o Campeonato de Portugal A1 (O artigo 2.º, n.º 4, alínea c) do Regulamento Específico para o Campeonato de Portugal A1 Masculinos estabelece que **“O clube que não apresente team manager num jogo será punido com pena de multa de 30 a 150 euros. Na terceira infração será atribuída falta de comparência à equipa”**), a equipa do SCP-B não cometeu qualquer infracção disciplinar pelo facto de não apresentar delegado de equipa no jogo dos autos, porquanto, tal infracção disciplinar e respectiva pena não se encontram consagradas no Regulamento Específico para o Campeonato de Portugal A2 Masculinos, integrante do Regulamento de Provas Nacionais de Pólo-Aquático 2021-2022.

5.4 Pelo que, sem necessidade de outras considerações, em obediência ao princípio da tipicidade das infrações e das penas, o Conselho de Disciplina decide, também, nesta parte, arquivar os autos.

6. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:





- **Condenar o jogador Miguel Lourenço (Cascais Water Polo - CWP) na pena de 1 (Um) jogo de suspensão.**
- **No mais, arquivar os autos.**

✓ Notifique os agentes.

✓ Publicite.

Elaborado em 4 de Abril de 2022, na sequência de deliberação obtida por meios eletrónicos.

Miguel Beça
(Presidente)

Daniela Filipa Teixeira de Sousa
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos
(Vogal)

